



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILSON ANTONIO RAKSE & CIA LTDA**, sita na Av. Sete de Setembro, 1404, em Sarandi/RS, CNPJ nº 93.556.256./0001-60, aqui representada pelo seu Representante Legal Sra. **IRACI RAKSE**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 1404, em Sarandi/RS, inscrição no CPF nº 307.759.730-68, registro geral nº 6023479964, doravante denominado, de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATANTE** firma o presente com o **CONTRATADO** para a aquisição de Materiais de Construção diversos (conforme tabela anexada) de acordo com a necessidade do Município.

Item	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor total	Marca
12	Tubo de concreto 0,20 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PS1, DN 200	120 UN	17,10	2.052,00	RAKSE
13	Tubo de concreto 0,30 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PS1, DN 300	200 UN	24,30	4.860,00	RAKSE
14	Tubo de concreto 0,40 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PS1, DN 500	300 UN	31,50	9.450,00	RAKSE
15	Tubo de concreto 0.50 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PS1, DN 500	200 UN	51,00	10.200,00	RAKSE
16	Tubo de concreto 0.60 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PS1, DN 600	200 UN	61,00	12.200,00	RAKSE
17	Tubo de concreto 0.80 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PS1, DN 800	50 UN	115,00	5.750,00	RAKSE
18	Tubo de concreto armado 0.80 mm de diam. 1.00 m de comp. Classe PA1, DN 800	50 UN	133,00	6.650,00	RAKSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

19	Tubo de concreto armado 1 m de diam. 1 m de comp. Classe PA1, DN 1000	50 UN	230,00	11.500,00	RAKSE
----	---	-------	--------	-----------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 62.662,00** (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato, devendo seguir valores e especificações constantes na tabela.

No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

O CONTRATADO terá 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega dos materiais solicitados pela CONTRANTE, contados a partir da realização da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no pátio do Parque de Máquinas do Município de Barra Funda, sita na Rua Sarandi, 410, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria responsável ou quando solicitado entregue na sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda no endereço Av. 24 de Março, 735.

Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão presencial SRP nº 03/2017.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue junto com o seu objeto. As mercadorias poderão a qualquer momento ser pesadas ou medidas por um funcionário responsável designado pela secretaria, não podendo o fornecedor negar a fazê-lo, pois caso contrário poderá sofrer penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94 e em conformidade com o Pregão Presencial nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 10 de agosto de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

GILSON ANTONIO RAKSE & CIA LTDA
IRACI RAKSE
CONTRATADO

Testemunhas: -----

AMANDA CAROLINE ZINI
CPF: 033.386.170-11

RAFAEL AUGUTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59